

CARMELITAS



ESTUDO DE ENQUADRAMENTO E SIMULAÇÃO TRIBUTÁRIA

Abertura de CNPJ para serviços de estética

Limpeza de pele · Depilação a laser · Procedimentos estéticos não invasivos
Estabelecimento em Brasília — Distrito Federal

Faturamento simulado: **R\$ 20.000 a R\$ 30.000 / mês**

Base normativa: LC 123/2006 · CGSN 140/2018 · Lei 15.270/2025 · Decreto 12.797/2025 · LC-DF 937/2017 · IN DIVISA/DF 01/2026

O negócio em uma página

R\$ 20 a 30 mil

Faturamento mensal previsto

R\$ 240 a 360 mil por ano

Serviços

Natureza da atividade

Estética não invasiva, sem ato médico

Brasília-DF

Local do estabelecimento

ISS de competência do Distrito Federal

O QUE ELA VAI FAZER

- Limpeza de pele, peeling superficial e hidratação facial
- Depilação a laser e luz intensa pulsada
- Massagem estética e procedimentos corporais não invasivos
- Venda eventual de cosméticos de uso domiciliar (receita acessória)

O QUE PRECISA SER DECIDIDO

- CNAE principal e CNAEs secundários
- Natureza jurídica e porte da empresa
- Regime tributário e anexo do Simples Nacional
- Valor do pró-labore e impacto previdenciário
- Licenças sanitárias e responsabilidade técnica

Enquadramento CNAE

9602-5/02

CNAE PRINCIPAL

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Compreende limpeza de pele, limpeza facial, peeling, hidratação e revitalização de pele, depilação, massagem estética e demais tratamentos de beleza não classificados como ato médico.

CNAEs secundários recomendados

9602-5/01

Cabeleireiros, manicure e pedicure

Só inclui se houver serviços de cabelo/unhas — não é necessário para o escopo atual

4772-5/00

Comércio varejista de cosméticos e artigos de perfumaria

Para a revenda de produtos de uso domiciliar (Anexo I, alíquota menor)

8592-9/99

Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Só se houver cursos e workshops para outras profissionais

Cadastre apenas os CNAEs que serão efetivamente exercidos: código a mais gera exigência sanitária e fiscal desnecessária; código a menos gera autuação.

Depilação a laser: o ponto crítico do enquadramento

MANTÉM 9602-5/02

- Procedimento estético não invasivo, sem finalidade terapêutica
- Executado por esteticista, tecnólogo em estética, biomédico esteta ou enfermeiro esteta habilitado
- Equipamento com registro na Anvisa e responsável técnico formalizado

MUDA O ENQUADRAMENTO

- Se houver ato médico associado — toxina botulínica, preenchedores, laser com finalidade terapêutica
- O CNAE passa a ser de atividade médica (ex.: 8630-5/01), sujeito ao Fator R
- Com folha abaixo de 28%, a tributação vai para o Anexo V

Como o Distrito Federal licencia essa atividade



Grau de risco I — IN DIVISA 28/2021

Procedimentos não invasivos e sem injetáveis, executados por esteta ou cosmetólogo



Licenciamento pelo RLE@Digital

Registro e licenciamento integrados; a classificação de risco é declarada pelo responsável



Grau de risco II ou III — IN DIVISA 01/2026

Norma nova, de jan/2026: exige responsável técnico da área da saúde



Equipamento e resíduos

Laser com registro válido na Anvisa e PGRSS assinado pelo responsável técnico

Natureza jurídica e porte

INVIÁVEL**MEI**

- Teto de R\$ 81.000/ano em 2026
- O faturamento previsto é de 3 a 4,4 vezes o limite
- Descartado de imediato

POSSÍVEL**Empresário Individual**

- Sem separação plena entre patrimônio pessoal e da empresa
- Menos indicado por causa do risco sanitário e de responsabilidade civil

RECOMENDADA**SLU — Sociedade Limitada Unipessoal**

- Um único sócio, sem exigência de capital mínimo
- Responsabilidade limitada ao capital integralizado
- Porte: Microempresa (ME), até R\$ 360 mil/ano

Recomendação

SLU enquadrada como Microempresa, com capital social compatível com o investimento inicial em equipamentos — e revisão do porte para EPP se o faturamento passar de R\$ 360 mil no ano.

Regime tributário: Simples Nacional, Anexo III

Por que Anexo III e não Anexo V

- A LC 123/2006, art. 18, § 5º-F, determina o Anexo III para todos os serviços não vedados e sem previsão expressa nos Anexos IV ou V.
- As atividades de estética e beleza não constam do rol do art. 18, § 5º-I — que é o rol sujeito ao Fator R.
- Logo, o enquadramento no Anexo III é direto, independente do tamanho da folha de pagamento.

FATOR R

Não se aplica

A atividade já é de Anexo III por natureza. Não há teste de folha a cumprir, nem risco de reclassificação para o Anexo V.

Tributos unificados na guia única (DAS)

IRPJ

CSLL

PIS/Pasep

COFINS

CPP (INSS patronal)

ISS

Ponto-chave previdenciário: a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% já está embutida no DAS. A empresa não recolhe INSS patronal separado sobre o pró-labore nem sobre a folha de empregados.

DAS mensal nos três cenários de faturamento

R\$ 20.000 / mês

R\$ 1.460,00

DAS mensal

RBT12R\$ 240.000

Alíquota efetiva7,30%

DAS no anoR\$ 17.520,00

R\$ 25.000 / mês

R\$ 2.020,00

DAS mensal

RBT12R\$ 300.000

Alíquota efetiva8,08%

DAS no anoR\$ 24.240,00

R\$ 30.000 / mês

R\$ 2.580,00

DAS mensal

RBT12R\$ 360.000

Alíquota efetiva8,60%

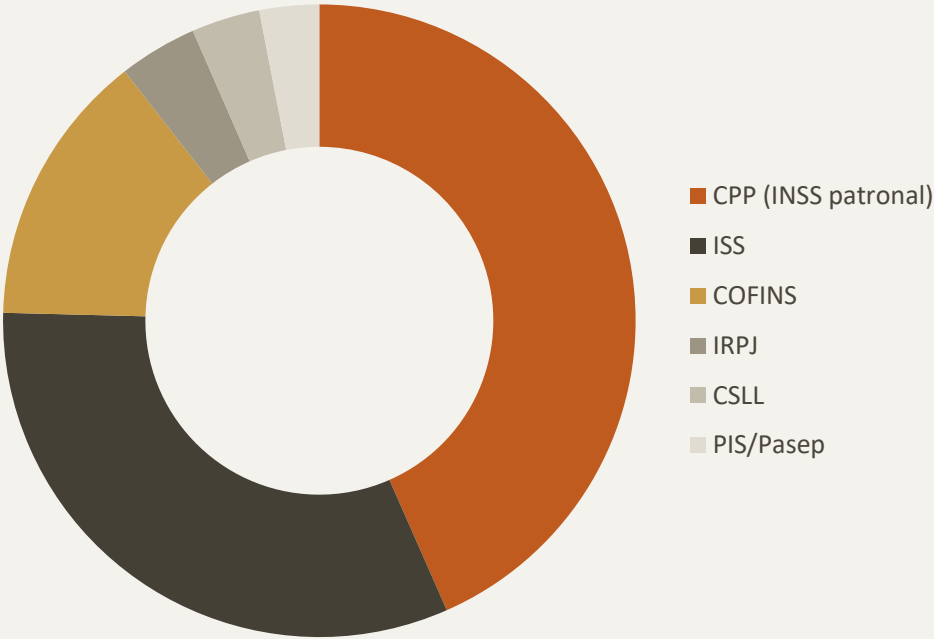
DAS no anoR\$ 30.960,00



Dentro da guia: para onde vai cada real do DAS

Repartição da 2ª faixa do Anexo III, aplicada ao cenário central de R\$ 25.000/mês

Tributo	% da guia	Valor mensal
CPP — INSS patronal	43,40%	R\$ 876
ISS — município	32,00%	R\$ 646
COFINS	14,05%	R\$ 283
IRPJ	4,00%	R\$ 80
CSLL	3,50%	R\$ 70
PIS/Pasep	3,05%	R\$ 61
Total do DAS	100,00%	R\$ 2.020



Quase metade da guia é contribuição previdenciária patronal. É por isso que a empresa não recolhe os 20% de INSS patronal sobre o pró-labore — esse encargo já foi pago dentro do DAS.

Pró-labore e encargos previdenciários

PRÓ-LABORE MENSAL

R\$ 1.621,00

1 salário mínimo — piso do salário de contribuição do sócio (Decreto 12.797/2025).



INSS do sócio

11% sobre o pró-labore, retido e recolhido pela empresa. Contribuinte individual, art. 21 da Lei 8.212/1991.

R\$ 178,31



INSS patronal (CPP)

Não há recolhimento em separado: os 20% estão dentro do DAS (Anexo III).

R\$ 0,00



IRRF sobre pró-labore

Rendimento abaixo de R\$ 5.000/mês — isento pela Lei 15.270/2025, vigente desde jan/2026.

R\$ 0,00

Por que manter o pró-labore no mínimo

- Não há Fator R a cumprir: elevar o pró-labore não reduz um centavo do DAS.
- Cada real adicional de pró-labore gera 11% de INSS e, acima de R\$ 5.000, também IRRF.
- O restante do resultado sai como distribuição de lucros, sem incidência previdenciária.
- Contrapartida a avaliar: o benefício do INSS ficará limitado a 1 salário mínimo — vale discutir previdência privada complementar.

Carga tributária total por cenário

Faturamento mensal	DAS (Simples)	INSS s/ pró-labore	Total mensal	% sobre o faturamento
R\$ 20.000,00	R\$ 1.460,00	R\$ 178,31	R\$ 1.638,31	8,19%
R\$ 25.000,00	R\$ 2.020,00	R\$ 178,31	R\$ 2.198,31	8,79%
R\$ 30.000,00	R\$ 2.580,00	R\$ 178,31	R\$ 2.758,31	9,19%

Projeção anual

Receita anual R\$ 240.000

R\$ 19.659,72

Carga total no ano · 8,19% da receita

Receita anual R\$ 300.000

R\$ 26.379,72

Carga total no ano · 8,79% da receita

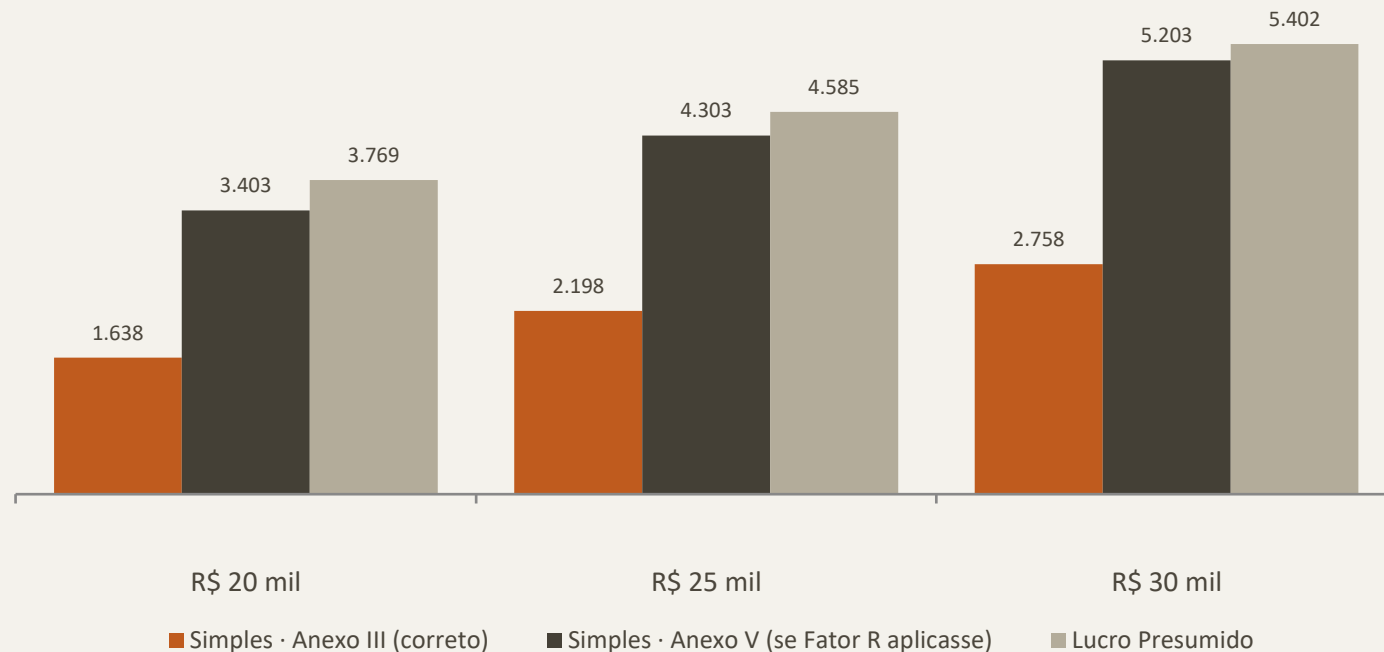
Receita anual R\$ 360.000

R\$ 33.099,72

Carga total no ano · 9,19% da receita

Não incluídos: honorários contábeis, taxas de licenciamento no DF e eventuais encargos de empregados contratados (FGTS de 8% e verbas trabalhistas). O ISS já está dentro do DAS.
Carmelitas Contabilidade · Simulação preparada em julho/2026

Por que o enquadramento correto vale dinheiro



Custo tributário total mensal, em reais

Economia anual

R\$ 28.640

do Simples Anexo III em relação ao Lucro Presumido, no cenário de R\$ 25.000/mês.

Premissas do comparativo

- Lucro Presumido: base presumida de 32% e ISS de 5%, alíquota do DF para o subitem 6.02
- Inclui CPP de 20% sobre o pró-labore, devida fora do Simples
- Anexo V calculado apenas para ilustrar o efeito do CNAE errado

O que muda por estar estabelecida em Brasília

ISS NO DF

5,00%

alíquota nominal do subitem 6.02 — esteticistas, tratamento de pele e depilação (LC-DF 937/2017)

Dentro do Simples, porém, o ISS não segue a alíquota do DF: ele corresponde a 32% da alíquota efetiva do Anexo III — ou seja, 2,59% no cenário de R\$ 25.000/mês.

ECONOMIA NO ISS

Faturamento	ISS no Simples	ISS a 5% (fora)
R\$ 20.000	R\$ 467,20	R\$ 1.000,00
R\$ 25.000	R\$ 646,40	R\$ 1.250,00
R\$ 30.000	R\$ 825,60	R\$ 1.500,00

☐ CF/DF

No Distrito Federal não existe inscrição municipal separada: o Cadastro Fiscal do DF acumula as competências estadual e distrital e é exigido para emitir nota.

☐ NFS-e padrão nacional

Desde 1º de janeiro de 2026 o DF emite no layout nacional definido pela LC 214/2025 — o sistema antigo não serve mais.

☐ RLE@Digital

Registro e licenciamento integrados: viabilidade de endereço, alvará de funcionamento e licença sanitária tramitam no mesmo fluxo.

☐ DIVISA / SES-DF

A Vigilância Sanitária do DF classifica o grau de risco e fiscaliza. Para laser, prepare a documentação técnica antes da vistoria.

Distribuição de lucros em 2026

COMO FUNCIONA

- Lucro apurado em escrituração contábil regular pode ser distribuído sem limite de presunção.
- Sobre a distribuição não incide INSS nem contribuição previdenciária.
- A escrituração contábil completa é o que sustenta a isenção — não basta o livro-caixa.

NOVIDADE DE 2026

- A Lei 15.270/2025 criou IRRF de 10% sobre lucros distribuídos acima de R\$ 50.000 por mês, por empresa e por sócio.
- No cenário simulado a distribuição fica muito abaixo desse patamar — permanece isenta.
- A aplicação da regra às empresas do Simples é discutida no STF (ADIs 7.912, 7.914 e 7.917).

Composição estimada da remuneração da sócia — cenário de R\$ 25.000/mês

Origem	Valor de referência	Tributação
Pró-labore	R\$ 1.621,00	INSS 11% · IRRF isento
Distribuição de lucros	Resultado apurado no período	Isenta até R\$ 50.000/mês
Total retirado	Conforme resultado contábil	—

Roteiro de abertura e obrigações permanentes

1

Constituição

Viabilidade na JCDF, contrato social da SLU, CNPJ e Cadastro Fiscal do DF (CF/DF)

2

Licenciamento

Alvará e licença sanitária pelo RLE@Digital, RT no conselho de classe e PGRSS

3

Operação fiscal

Opção pelo Simples, e-CNPJ e credenciamento na NFS-e nacional junto à SEF/DF

4

Rotina mensal

Apuração e pagamento do DAS até o dia 20, eSocial do pró-labore e escrituração contábil

Obrigações acessórias recorrentes

- DAS mensal e PGDAS-D até o dia 20
- eSocial e DCTFWeb do pró-labore
- DEFIS anual, até 31 de março
- Escrituração contábil e fiscal completa

O que já entra no radar

- CBS e IBS já aparecem destacados nas notas em 2026, sem cobrança efetiva — ano de adaptação
- A transição do Simples para o novo modelo começa em 2027
- Ao ultrapassar R\$ 360 mil no ano, a empresa passa de ME para EPP e sobe para a 3ª faixa

Resumo da recomendação

 CNAE	9602-5/02 — estética e cuidados com a beleza
 Natureza jurídica	Sociedade Limitada Unipessoal, porte Microempresa
 Regime	Simples Nacional, Anexo III — sem sujeição ao Fator R
 Pró-labore	R\$ 1.621,00 (1 salário mínimo), INSS de R\$ 178,31
 Carga total	8,19% a 9,19% do faturamento, conforme o cenário

Carmelitas Contabilidade

contato@carmelitas.com.br
(61) 3686-3400
carmelitas.com.br

SHS Q. 6, Bloco A, Sala 501
Edifício Brasil 21
Asa Sul · Brasília-DF